



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 059/2023

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 1º, § 5º, INCISO II, LEI MUNICIPAL Nº 3.370, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 059/2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alteração do Art. 1º, § 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.370/2023.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER

Como referido nas exposições de motivos, a alteração se mostra necessária em razão de mero erro material, ao passo que constou o cargo de Almojarife, quando que na verdade deveria ter constando o cargo de Técnico em Informática.

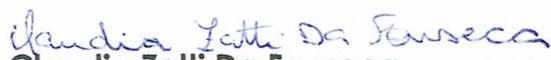
No ponto, o projeto de lei não possui qualquer óbice para sua aprovação. Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 29 de novembro de 2023.

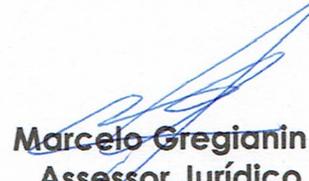

Claudia Zatti Da Fonseca


Camila Longhi Dalmás


Adair Antônio Menin

Valdemir Orlandi


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico